



1ª ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS DE SÃO PAULO E ITAPECERICA DA SERRA, CNPJ n. 61.399.689/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, Senhor NATALICIO FERREIRA ALVES e SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SAO PAULO E REGIAO, CNPJ n. 60.961.083/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Senhor TAYGUARA HELOU, resolvem fazer o 1º Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho para o período 2019/2020 nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cláusula 12ª (PRÊMIO ANUAL) da Convenção Coletiva de Trabalho com vigência de 01/05/2019 a 30/04/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO ANUAL

A partir da vigência dessa Convenção Coletiva de Trabalho, o empregado que completar dois anos de efetivo trabalho na empresa fará jus ao recebimento de um Prêmio Anual, que equivalerá a 5% (cinco por cento) do seu salário nominal, cujo valor será multiplicado por doze e pago no mês seguinte ao complemento destes dois anos de efetivo trabalho.

- § 1º Após completar dois anos de efetivo trabalho na empresa como empregado, este prêmio anual será devido anualmente até rescisão contratual. Em caso de readmissão, não serão computados os períodos anteriores da vigência do contrato de trabalho, começando nova contagem dos dois anos. A data para o pagamento do citado prêmio será no mês seguinte ao mês em que o empregado completou dois anos na empresa, conforme registro na CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- § 2º O prêmio anual, de que trata esta cláusula, só alcança os empregados que fizerem dois anos a partir de 01/05/2019, início da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.
- § 3º O teto para concessão do "Prêmio Anual" é o valor resultante da aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o piso do motorista de carreta multiplicado por 12 (doze).
- § 4º Os empregados que adquiriram o direito de receberem o "Prêmio Por Tempo de Serviço" previsto na cláusula 12ª da Convenção Coletiva de Trabalho que vigorou de 01/05/2018 a 30/04/2019 continuarão com o direito de receber o benefício enquanto mantiverem vigentes os seus contratos de trabalho, ou seja: a) Ao completar 2 anos de casa = 5,0% b) Ao completar 3 anos de casa = 8,0%.

DE NOTAS TO



CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITALISE Aldo Neves Godinho Filho - Tabelião

RECONHECO POR SEMELHANCA 1 FIRMA(S) COM VALOR ECONOMICO DE:

SAO PAULO, 18 DE JUNHO DE 2019

Escrevente: LUCAS FORTUNATO MEDEIROS Custas: R\$ 9,50 - Selo(s): 1087627886-AA,

Carimbo: 2571638 - Operador: Daniel

Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecífila - São Porto / SP - Fane 10 10 3660-0720







§ 5° - O Prêmio Anual não tem natureza salarial ou qualquer outro efeito de natureza remuneratória ou para fins de equiparação salarial, não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de encargo trabalhista, previdenciário, na forma do que dispõe o § 2° do artigo 457 da CLT, sendo devido só a partir do mês seguinte àquele em que o empregado vier a completar dois anos de serviço na empresa, não podendo ser exigido de forma cumulativa."

CLÁUSULA SEGUNDA – A cláusula 49ª (CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL) da Convenção Coletiva de Trabalho com vigência de 01/05/2019 a 30/04/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas sindicalizadas integrantes da categoria econômica, por decisão unânime da AGE ficam obrigadas ao pagamento de uma Contribuição Assistencial Patronal em favor do SETCESP, consoante dispõe o Art. 513, alínea "e" da CLT e acórdão do STF, no processo RE nº 220.700-1, assim aprovada:

- A 02 (dois) Pisos Salariais do Ajudante, fixado para as Microempresas;
- B 02 (dois) Pisos Salariais do Motorista de Carreta, para as demais empresas:
- C As contribuições fixadas nas alíneas "A" e "B" supra, poderão ser pagas em duas parcelas iguais, em 31/07/2.019 e 31/10/2.019, ou em outras datas a critério do SETCESP, através de boletos bancários que serão enviados as empresas.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho em vigor para o período 2019/2020, para todos os fins e efeitos legais, ratificando as demais cláusulas dos citado instrumento normativo em vigor, em três visas de igual teor e forma e para o mesmo fim.

São Paulo 12 de junho de 2019.

O DE NOTAS

TAYGUARA HELOU

SINDICATO DAS EMPRÉSAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SAO PAULO E REGIAO:

NATALICIO FERREIRA ALVES

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS DE SÃO PAULO E ITAPECERICA DA SERRA

